PROJETO DE LEI Nº. 003/2021

DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECIFICA".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Planalto, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a doar às famílias de baixa renda do Município, Cestas Básicas de Alimentação, conforme programa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, em especial a Lei n. 011/2017, de 16 de março de 2017.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTAÇÃO AOS MUNICIPES DE BAIXA RENDA DOMICILIADOS NO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP

1 – OBJETIVO

O presente programa a ser instituído, visa proporcionar às famílias de baixa renda com renda per capta de até ½ salário mínimo, salvo em condições emergenciais em dificuldades financeiras devidamente justificadas e comprovadas para a doação de uma cesta básica de forma que possa suprir parte de suas necessidades alimentares.

2 – MODALIDADE

2.1 Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos aos munícipes que venham necessitar deste benefício.

2.2 Pressupõe, portanto, que os munícipes que atendam às condicionalidades do Programa Cesta Solidária, e que tenham renda per capta de até ½ salário mínimo por pessoa da família. Quanto àquelas que solicitem e que não atendam às condicionalidades prescritas em condições emergenciais, em dificuldades financeiras, deverão comprovar e justificar gastos como: aluguel, medicamentos ou outras despesas emergenciais verificadas por meio de triagem social e visitas domiciliares. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos próprios.

3 – QUEM PODE PLEITEAR AS CESTAS BASICAS

Podem pleitear as cestas básicas, as famílias de baixa renda, conforme consignado no item 1 deste programa.

4 – PARTICIPANTES DA AÇÃO

Participarão da ação, a Coordenadoria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Setor de Administração e Finanças.

5 – ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

6 – DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA

6.1 Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família solicitante deverá atender às condicionalidades aqui dispostas, no objetivo da ação.

6.2 Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:
a) Famílias que estejam desempregadas com maior dificuldade financeira;
b) Famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação;
c) Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas;

6.3 O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social;

6.4 Será vedado o repasse de cestas básicas que não atendam as condicionalidades descritas neste referido Programa.

6.5 Fica limitado a quantidade de cestas básicas a ser fornecida, ao valor de até 50.000,00 (cincoenta mil reais) por mês, sendo que o total do Programa de Doação de Cestas Básicas de Alimentação está restrito ao montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o exercício de 2021, montante este a ser distribuído entre as famílias, segundo as condicionalidades apresentadas neste Programa.

7 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: CONTRAPARTIDA

Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas:

7.1 As famílias interessadas deverão apresentar na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, o pedido da cesta básica de alimentação, devendo tal pedido ser avaliado, após triagem social e ou visita domiciliar das Assistentes Sociais.

7.2 Após triagem social e ou visita domiciliar, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.3 Serão concedidas a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma (1) Cesta Básica por mês.

7.4 Para cada solicitação deverá existir uma triagem social e mensalmente um parecer social destinado ao Setor responsável o fornecimento dos nomes das famílias que receberam esta doação no referido mês. No caso de já existir a triagem social da família, arquivada na Coordenadoria Municipal de Assistência Social em outra época a esta família, será solicitado ao membro responsável pela família, a atualização de suas informações, caso venha receber novamente após o tempo determinado.

7.5 Preferencialmente, as famílias e o Município deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure pelo período de 6 (seis) meses.

8 – CRONOGRAMA DO PROGRAMA

8.1 O Programa terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser disponibilizado para compra das cestas básicas, o valor máximo de acordo com a capacidade financeira do Município.

8.2 Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

9 – DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A avaliação do Programa se dará através de constantes atualizações na triagem social e ou por meio de visitas domiciliares, sempre que se fizer necessária.

10 – DO CUSTO DO PROGRAMA

10.1 O custo do programa será de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos de acordo com as receitas, dotações e critérios do Município.

10.2 O Município de Planalto deverá realizar processo de licitação para efetivar as aquisições previstas neste programa.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal